



PE 05/2026 - CONTRARRAZÕES - REZEK FERREIRA**De:** Andros Renquel Melo Graciano de Almeida**Para:** pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br , LUIS.SILVA@canoasprev.rs.gov.br**Cópia:****Cópia****oculta:****Assunto:** PE 05/2026 - CONTRARRAZÕES - REZEK FERREIRA**Enviada em:** 23/07/2026 | 20:33**Recebida em:** 23/07/2026 | 20:3401_CONTRARR... .pdf **5.18 MB**

Ilustre Pregoeiro,

Encaminhamos o arquivo em anexo contendo as contrarrazões da empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA relativas ao recurso administrativo do Pregão Eletrônico nº 005/2026, cujo objeto é a Contratação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, hospedagem, desenvolvimento, atualização e suporte técnico de sistema de gerenciamento para o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Canoas - FASSEM.

O envio do documento por esta via atende expressamente à determinação do item 10.1 do Edital do certame, o qual estabelece:

"Caso interposto o recurso o mesmo deverá ser dirigido ao pregoeiro, através do e-mail pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sessão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, por meio do mesmo endereço de e-mail, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

Requer-se a disponibilização da íntegra destas contrarrazões no mural de mensagens da plataforma eletrônica e no portal de transparência do órgão promotor.

Solicitamos o regular recebimento, o devido processamento da peça e a confirmação de recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,

Andros Almeida

AVISO IMPORTANTE – O conteúdo desta mensagem e todos os seus anexos podem conter informações sigilosas e/ou pessoais de terceiros. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar, compartilhar, divulgar as informações nela contida ou efetuar qualquer tipo de tratamento nos dados com base nessas informações, sob pena de responder civilmente e criminalmente nos termos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, descarte-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente.

AO SENHOR PREGOEIRO E À EQUIPE DE APOIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS - CANOASPREV

Pregão Eletrônico nº 005/2026

Objeto: Contratação de serviços de instalação, treinamento, manutenção, hospedagem, desenvolvimento, atualização e suporte técnico de sistema de gerenciamento para o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal de Canoas - FASSEM, sob a modalidade de Software como Serviço (SaaS), com garantia de acesso aos usuários autorizados pelo CANOASPREV, e serviços de gerenciamento completo do sistema”

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA – FÁCIL INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.881.775/0001-13, com sede à Rua Ouro Preto, 1668, Andar 6, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, vem por meio deste apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela **MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021 estabelece o prazo de três dias úteis para contrarrazoar o recurso administrativo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

...

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1: O Edital do certame regulamenta o procedimento de envio em sua cláusula

10.1. Após ser declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (sala de disputa/mensagens desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para motivar tal intenção. **Caso interposto o recurso o mesmo deverá ser dirigido ao pregoeiro, através do e-mail pregaoeletronico@canoasprev.rs.gov.br, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sessão, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, por meio do mesmo endereço de e-mail, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

Em consonância com a legislação, o Tribunal de Contas da União (TCU) firmou o seguinte entendimento:

Acórdão nº 969/2022 – Plenário TCU

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo.

Em licitação eletrônica, é **irregular**, por configurar **excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame**, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e

não interfere no horário de início da análise de impugnação, **não havendo razão para que não seja aceita até as 23h59min da data limite.**

A obrigatoriedade de observância dessa diretriz é consolidada pela Súmula nº 222 do TCU:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei nº 14.133/2021 e o Edital fixam o prazo recursal e de contrarrazões em dias úteis. Como a unidade de medida legal é o dia civil, e não a hora, é incabível limitar o protocolo ao horário de expediente da Administração. O encerramento do prazo ocorre pontualmente às 23h59min.

O art. 164 da mesma Lei adota idêntica lógica temporal para impugnações e esclarecimentos. Sendo a submissão das contrarrazões realizada por e-mail, aplica-se por analogia o Acórdão nº 969/2022 do TCU, assegurando a tempestividade da manifestação enviada até o último minuto do dia útil limite.

A Licitante tentou protocolar as presentes contrarrazões na plataforma eletrônica do certame sem sucesso. Diante da indisponibilidade técnica do sistema e com respaldo expresso no item 10.1 do Edital, o documento é encaminhado por e-mail nesta data, 23/07/2026. O envio comprova a tempestividade da manifestação e impõe seu regular processamento.

Em observância ao princípio da publicidade e à lisura processual, requer-se a disponibilização da íntegra destas contrarrazões no mural de mensagens da plataforma eletrônica e no portal de transparência do órgão promotor, garantindo o acesso aos órgãos de controle e aos demais interessados.

2 – PRELIMINAR

2.1 – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

Verifica-se que a Maida em suas razões diz que:

O valor global da proposta também corresponde a apenas aproximadamente **32,88% do orçamento estimado de R\$ 1.365.480,00**, situando-se cerca de **67,12% abaixo** da referência adotada pela Administração.

A mesma discrepância é observada em relação aos valores apresentados pelas demais licitantes, entre os quais:

- SINNC Soluções: R\$ 1.365.480,00;
- TW-Solutions: R\$ 1.365.480,00;
- MAIDA INFOWAY: R\$ 1.399.480,00;
- REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.: R\$ 449.000,00.

A mesma discrepância é observada em relação aos valores apresentados pelas demais licitantes, entre os quais:

- SINNC Soluções: R\$ 1.365.480,00;
- TW-Solutions: R\$ 1.365.480,00;
- MAIDA INFOWAY: R\$ 1.399.480,00;
- REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.: R\$ 449.000,00.

A Maida afirma que sua proposta estava acima do balizamento da licitação, o que implicaria em sua desclassificação. Assumindo o erro material na indicação do orçamento estimado, ainda assim a empresa não teria qualquer proveito com este recurso.

Constata-se que a Maida ofertou o preço menos vantajoso para a presente licitação em sua proposta inicial, que é justamente o balizamento da licitação, sem qualquer desconto, o que vai de encontro à lógica do Pregão. Se nos lances a empresa não conseguiu alcançar valor mais competitivo, não há problemas nisso, mas não pode querer desclassificar quem pode oferecer a proposta mais vantajosa para a Administração.

A situação demonstra ausência de utilidade e necessidade da via recursal, visto que, após a fase de lances, a recorrente não apresentou proposta que destoasse significativamente da proposta da REZEK, apenas não conseguiu reduzir seu preço mais do que a recorrida.

Assim, se a proposta da REZEK fosse considerada inexecutável, a proposta da Maida não seria tão mais apropriada, de modo que a diferença entre as propostas finais demonstra que não há discrepância como quis fazer parecer a recorrente.

Deste modo, se a proposta da REZEK fosse desclassificada, a proposta da Maida teria que passar também pelo crivo da comprovação da exequibilidade, o que demonstraria apenas preços acima dos praticados pela REZEK, sem elementos que justifiquem uma contratação com preço maior.

Assim, ainda que fosse acatado o recurso, a Maida não teria qualquer proveito prático com isso, o que impõe o não conhecimento do recurso.

3 – DOS FUNDAMENTOS

3.1 – VALIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Antes de adentrar no mérito propriamente dito, é importante esclarecer o contexto da licitação instaurada pela PMDF, citada pela Maida como “precedente persuasivo” do TJDF.

Sem muitas delongas, a Maida era atual prestadora de serviços da PMDF e não se sagrou vencedora da nova licitação promovida pelo órgão, além de ter sido alvo de processo administrativo de apuração de sua conduta enquanto executava o contrato anterior. Irresignada, a empresa esgotou a esfera administrativa tentando obter a inabilitação da REZEK, sem sucesso.

Após, iniciou processo de representação perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal, ocasião em que a licitação foi suspensa para averiguação das supostas irregularidades apontadas pela Maida. Ao final do processo, o TCDF declarou a validade dos atestados de capacidade técnica aprestados pela REZEK e determinou o prosseguimento da licitação, inclusive autorizando a assinatura do contrato, o que foi feito.

Ainda não satisfeita, a Maida impetrou Mandado de Segurança perante o TJDF, que em sede de liminar determinou a suspensão do Pregão promovido pela PMDF. Ocorre que o Pregão já havia sido encerrado e a Maida não fez qualquer pedido para suspensão ou anulação dos atos subsequentes, ou seja, não há determinação de suspensão do contrato administrativo. O Mandado de Segurança inclusive perdeu o objeto, por ter sido impetrado após a adjudicação e homologação do certame, o que certamente será decidido ao final do *mandamus*, tendo em vista que este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, inclusive.

Portanto, diante destes fatos, a decisão proferida em sede liminar pelo TJDF está longe de ser um “precedente”, haja vista que para tal *status* seria necessário, ao menos, decisão de um Tribunal Superior com repercussão geral, o que está longe de acontecer, haja vista que sequer há decisão final no Tribunal, em sede de cognição exauriente.

Nesta licitação a Maida tenta adota a mesma postura protelatória, que visa apenas embaraçar o procedimento.

Feitas estas considerações, o inconformismo da Maida Infoway não merece acolhida. Trata-se de expediente adotado pela empresa e já conhecido no mercado, qual seja, o de mover a máquina da administração pública, do judiciário e do controle de contas para atender aos seus interesses particulares, ainda que ausente qualquer fundamentação.

Considerando o longo arrazoado da Maida, que pouco contribuem para o deslinde do feito, necessário tecer considerações de forma objetiva sobre as supostas irregularidades que foram narradas pela representante.

- **Atestado emitido pelo FASCAL**

A Maida alega que “a *Recorrida* apresentou atestados de capacidade técnica relativos a serviços executados no âmbito do Consórcio Fácil Impacto, sem que os documentos individualizem, de maneira objetiva e suficientemente detalhada, as atividades, os quantitativos e as parcelas de maior relevância e complexidade tecnológica efetivamente executados pela empresa REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA.”

Cabe ressaltar que não há vedação legal para que o atestado de capacidade técnica seja emitido em contratos de consórcios, o que a lei dispõe é que:

Lei 14.133/2021 Art. 67 § 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, **se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente**, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - **caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação**, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

No presente caso, trata-se de consórcio heterogêneo, haja vista que as empresas REZEK e IMPACTO atuam em ramos diferentes. Sendo assim, basta que os atestados reconheçam as atividades de cada empresa.

O edital de Pregão assim dispõe:

8.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica do objeto: I – Implantação, parametrização ou customização de sistema informatizado de gestão em saúde, assistência à saúde, benefícios ou solução equivalente de elevada complexidade operacional; II – Execução de serviços de migração de dados e integração entre sistemas corporativos; III – Prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção corretiva/evolutiva e operação de solução em ambiente SaaS/cloud.

O atestado emitido pelo FASCAL contém, de forma completamente individualizada, as atividades que foram exercidas pela REZEK. Veja-se:

1. REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA

1.1. Fornecimento de licença de uso de software integrado (ERP) de Gestão de Operadora de Planos de Saúde, bem os serviços de Infraestrutura, Instalação, Implantação, Treinamentos, Operação Assistida, Migração de Dados e Suporte e Manutenção necessários à perfeita operação do plano, hospedada em nuvem, incluindo:

2. IMPACTO AUDITORIA EM SAÚDE LTDA

- 2.1. Fornecimento e Operação de Central de Regulação.
- 2.2. Fornecimento e Operação de Central de Atendimento ao Prestador.
- 2.3. Fornecimento e Operação de Central de Atendimento ao Beneficiário.
- 2.4. Auditoria Médica e Odontológica.

Não bastasse esses fatos, a Maida questionou apenas este atestado de capacidade técnica, desconsiderando todos os outros que foram apresentados nesta licitação, inclusive o atestado emitido pelo próprio CANOASPREV.

Presume-se, portanto, que não há o que ser dito dos demais atestados que superam em muito o exigido neste edital.

Assim, ainda que o atestado do FASCAL fosse totalmente desconsiderado, isso não implicaria em inabilitação da REZEK, visto que os demais atestados supririam todas as exigências do edital.

Deste modo, não procede as alegações da Maida.

3.2 – EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMPROVADA MEDIANTE DILIGÊNCIA

Cumpre destacar, preliminarmente, a irretocável condução do certame por parte desta Administração. De forma acertada e zelosa, o órgão licitante solicitou a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada pela REZEK FERREIRA.

Em estrito atendimento à diligência, a empresa apresentou sua manifestação tempestivamente, detalhando de maneira exaustiva a composição de seus custos e acostando os documentos idôneos necessários para comprovar a absoluta viabilidade econômica de seus preços. Respalhado por esse robusto acervo probatório, o CANOASPREV agiu em plena conformidade com o ordenamento jurídico ao declarar a aceitação da proposta, prestigiando a busca pela contratação mais vantajosa para o erário.

Inconformada com esse desfecho, a recorrente desdobrou seu recurso em múltiplos tópicos que, em essência, iteram sobre a mesma tese. Por essa razão e para evitar redundâncias, as alegações serão rebatidas de forma unificada e objetiva.

Nesse sentido, para a escorreita análise da exequibilidade da proposta, é imperioso observar as melhores práticas em contratações públicas e as balizas hermenêuticas da Lei nº 14.133/2021, que orientam a validação objetiva de ofertas com valores reduzidos.

Fica cabalmente demonstrado na memória de cálculo apresentada em sede de diligência que os custos reais de execução não ultrapassam o valor global ofertado pela REZEK FERREIRA. A precificação da recorrida contempla de forma precisa os encargos tributários, operacionais, de infraestrutura e logísticos, garantindo a absorção de todas as despesas necessárias à prestação do serviço, sem qualquer prejuízo à qualidade da entrega ou risco de inexecução.

Adicionalmente, a boa técnica administrativa e a jurisprudência pátria autorizam a comprovação da viabilidade econômica com base em custos de oportunidade, ganhos de eficiência e economia de escala peculiares ao licitante. Neste aspecto, a proposta da REZEK reflete uma vantagem competitiva lícita e consolidada, tendo em vista que a solução tecnológica já se encontra implantada e em plena operação no CANOASPREV há mais de dez anos.

A migração de dados e a configuração de infraestrutura em nuvem constituem as fases de maior complexidade tecnológica e risco operacional em projetos de implantação de sistemas de gestão. No contexto desta licitação, a não execução material dessas etapas específicas não configura uma dispensa unilateral arbitrária por parte da REZEK, mas decorre do fato inexorável de que a plataforma já se encontra plenamente implantada e em operação contínua.

Como o sistema já funciona no ambiente em nuvem e processa o acervo ativo da autarquia, inexistente base de dados legada a ser extraída e migrada, tornando tais procedimentos materialmente inexigíveis. Soma-se a isso o fato de que a equipe técnica já atua integralmente capacitada e alinhada à realidade do cliente, o que suprime os custos de transição, de mobilização inicial e de curva de aprendizado.

Nesse cenário, precificar serviços sem utilidade prática configuraria ofensa à moralidade administrativa e caracterizaria enriquecimento ilícito por parte da empresa. O próprio CANOASPREV jamais aceitaria uma proposta nesses moldes, uma vez que onerar o erário com a cobrança de etapas previamente concluídas viola frontalmente o princípio da economicidade e o dever de probidade nas contratações públicas. Cumpre ressaltar, contudo, que todas as demais etapas de implantação exigidas no escopo serão submetidas à integral validação técnica e homologação por parte da equipe do órgão, harmonizando as disposições dos itens 6.1.5 e 6.1.5.1 do Termo de Referência.

Somando-se a essa estrutura já amortizada, a modelagem da contratação prevê uma vigência máxima que, computadas as prorrogações legais, poderá alcançar até dez anos. Essa perspectiva de longo prazo dilui substancialmente qualquer custo fixo remanescente, justificando o vulto altamente competitivo da oferta. A economicidade gerada por essa eficiência operacional preexistente materializa exatamente o interesse público que a licitação visa tutelar, não havendo margem legal para confundir a precificação inteligente de um custo de oportunidade lícito com inexequibilidade.

Instrução Normativa nº 73/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional assim dispõe:

Art. 34. (...).

Parágrafo único. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - **inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

Nenhuma das hipóteses acima se aplica ao caso, razão pela qual não há o que se falar em inexecuibilidade.

Em um dos trechos, a recorrente diz:

Em sua manifestação, a Recorrida informou os seguintes valores mensais para os serviços continuados:

- **Manutenção:** R\$ 27.999,18;
- **Hospedagem em nuvem:** R\$ 6.500,82.

Somadas, essas parcelas correspondem a **R\$ 34.500,00 por mês**, totalizando **R\$ 414.000,00** ao longo de 12 (doze) meses. Subtraído esse montante do preço global de R\$ 449.000,00, restam apenas **R\$ 35.000,00** para a execução conjunta das Etapas 1, 2 e 3 do Termo de Referência.

Essas etapas, entretanto, compreendem atividades relevantes e tecnicamente complexas, como elaboração do Plano de Projeto, diagnóstico do ambiente, análise e importação de dados, configuração da infraestrutura em nuvem, parametrização, customização, desenvolvimento de integrações, validação da solução, realização de testes e treinamento presencial.

O Termo de Referência também exige a disponibilização de equipe técnica presencial na sede do CANOASPREV por, no mínimo, **10 (dez) dias úteis durante a Etapa 2 e outros 10 (dez) dias úteis durante a Etapa 3.**

Apesar disso, a Recorrida não apresentou composição analítica capaz de demonstrar como o valor de R\$ 35.000,00 seria suficiente para suportar os custos de mão de obra especializada, horas técnicas, passagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos, migração, integrações, customizações, testes, validações e treinamentos exigidos.

Destaca-se que a REZEK compreende o fato de a Maida não poder ofertar preços competitivos no mercado, pois a exequibilidade de uma proposta é subjetiva, ou seja, depende de diversos fatores específicos de cada empresa. Uma empresa com menos estrutura e *expertise* não possui as mesmas condições mercadológicas de uma empresa com *know how*.

Como já dito anteriormente, a REZEK, por exemplo, não precisa contratar mão de obra para este contrato, tampouco investir em treinamentos, pois já possui equipe técnica especializada, que inclusive atua no CANOASPREV atualmente e conhece toda a realidade do cliente.

Ademais, cumpre pontuar que a migração de dados, sabidamente a etapa mais crítica e onerosa de qualquer implantação sistêmica, não exigirá o dispêndio de novos recursos operacionais ou financeiros por parte da REZEK. Como a solução tecnológica já se encontra em pleno funcionamento no ambiente do ente contratante, o foco desta etapa será direcionado estritamente às novas customizações e integrações exigidas pelo atual Termo de Referência, assegurando total aderência ao novo escopo sem a necessidade de retrabalho inútil.

A condição da REZEK como atual prestadora de serviços do CANOASPREV constitui uma realidade fática inquestionável e uma vantagem competitiva amplamente lícita. A sua participação na licitação representa o exercício regular de um direito da empresa. Consequentemente, ao ofertar o menor preço e cumprir rigorosamente todas as exigências de habilitação, a sua declaração como vencedora é o desfecho natural e esperado do certame, materializando o princípio basilar da modalidade Pregão: a efetiva seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ilegal seria contratar uma proposta menos vantajosa, sendo que a empresa é obrigada por lei a ofertar preços compatíveis com o mercado. Precificar a proposta de acordo com a realidade da empresa é ato compatível com a Lei de Licitações.

Inclusive, a Lei nº 14.133/2021 dispõe que:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º **No caso de obras e serviços de engenharia**, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A Lei define uma presunção relativa de inexecutabilidade apenas em relação às obras e serviços de engenharia, não havendo disposição relativa aos serviços em geral, pois é impossível que a Lei, abstrata como deve ser, preveja todas as hipóteses aplicáveis a todo tipo de serviço.

A REZEK é empresa com ampla experiência de mercado, atua há muitos anos no ramo e possui diversos contratos privados e administrativos em vigor.

À luz da doutrina de Marçal Justen Filho: **o preço que é inexecutável para uma empresa pode não ser para outra**. Veja-se o que diz o autor:

Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, **é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexecutável para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra**.

Se a REZEK possui patrimônio compatível com a celebração do contrato ora licitado, é evidente que poderá arcar com o seu cumprimento. Assim, se uma empresa comprova que ela, especificamente, consegue arcar com os termos da proposta apresentada, é evidente que a proposta dessa licitante deve ser tida como executável.

Nas palavras do renomado jurista, “a desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas, haja vista que não pode o Estado transformar-se e, fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias”.

O Tribunal de Contas da União (TCU) é ainda mais enfático e diz que mesmo quando a proposta não contém margem de lucro não deve, apenas por isso, ser considerada inexecuível:

A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, **a partir de critérios previamente publicados**, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (Acórdão: 3092/2014 – Plenário. Data da sessão: 12/11/2014. Relator: Bruno Dantas).

Inclusive, a própria Maida se sagrou vencedora do certame promovido pelo Recife Saúde, em que valor estimado girava em torno de R\$ 9.232.000,00 e a proposta da Maida foi R\$ 2.441.272,00, ou seja, um desconto de 73,56%, demonstrando a imprevisibilidade de se determinar a inexecuibilidade de serviços deste tipo.

Portanto, a proposta da REZEK é plenamente exequível, o que foi comprovado mediante diligência, sendo que a empresa tem porte suficiente e demonstrou por meio de sua qualificação econômico-financeira que pode suportar os preços praticados.

Ademais, a recorrente alega que a regra do edital “(...) admite que a condição de atual prestadora gere ganhos legítimos de eficiência e possibilite o aproveitamento de estruturas, dados e parametrizações já existentes. Não autoriza, porém, que a Recorrida decida antecipadamente quais obrigações serão dispensadas, reduzidas ou substituídas por simples ajustes.”

A recorrente induz então ao pensamento de que a REZEK deveria apresentar a proposta com sobrepreço, o que é evidentemente ilegal. A proposta foi feita exatamente considerando o cenário de necessidade de adequações e é plenamente executável.

A Maida ainda pede que:

Subsidiariamente, requer-se que, antes da manutenção da classificação da Recorrida, seja realizada a avaliação técnica prevista nos itens 6.1.5 e 6.1.5.1 do Termo de Referência, com a identificação precisa das atividades já executadas e aproveitáveis, das obrigações ainda pendentes e da compatibilidade dos valores ofertados com os serviços que deverão ser efetivamente realizados.

Ora, quer a empresa assumir a condição de agente público e determinar que uma etapa relacionada à execução contratual seja feita ainda durante o certame, como se fosse fiscal do contrato?

E ainda assevera:

Caso se conclua pela inexistência de materialidade de determinadas atividades, deverá ficar expressamente consignado que as respectivas rubricas não serão executadas nem pagas, tampouco poderão ser compensadas, redistribuídas ou utilizadas para recompor a remuneração de outros serviços.

Tal disposição já consta expressamente no Termo de Referência e a Maida não é parte do controle externo da Administração Pública para determinar o que deve ser feito. Qualquer cidadão pode questionar os atos da Administração, desde que haja substrato para tanto. Não pode a Maida querer determinar, com base em futuro incerto, o que deve ou não ser feito, pois a decisão é ato privativo de agente público.

No tópico denominado “DA IMPOSSIBILIDADE DE CONVERTER A CONDIÇÃO DE ATUAL CONTRATADA EM BARREIRA COMPETITIVA E DA INSUFICIÊNCIA DO CONTRATO Nº 40/2025 PARA COMPROVAR OS CUSTOS DO NOVO OBJETO, a recorrente defende que:

É certo que a experiência acumulada durante a execução do contrato vigente pode representar vantagem competitiva legítima, decorrente do conhecimento prévio do ambiente e da eventual possibilidade de aproveitamento de estruturas já implantadas. Essa condição, contudo, não autoriza que a proposta seja formada a partir da premissa de acesso exclusivo à base de dados ou de que as demais licitantes enfrentarão obstáculos técnicos para recebê-la e importá-la.

O item 10.1.25 do Termo de Referência estabelece a obrigação de fornecimento ao CANOASPREV de cópia completa dos dados armazenados, em formato aberto e amplamente utilizado, como .CSV, .JSON ou .XML, ou em estrutura técnica compatível que permita sua importação integral por outro sistema, no prazo previsto no instrumento convocatório.

A regra consagra o dever de portabilidade dos dados e afasta qualquer interpretação de que a base utilizada na prestação dos serviços constitui ativo exclusivo da atual contratada ou fator apto a impedir a transição para outra solução.

Então a recorrente confirma que poderia ter ofertado preço mais competitivo, já que seria tão simples migrar os dados de um sistema para outro. Ao não fazê-lo, pretende que a Administração desclassifique uma proposta vantajosa e admita uma proposta com valor mais elevado, para atender aos seus interesses privados.

Por tais considerações, merece improvidamento o recurso aviado pela Maida, haja vista que o disposto acima demonstra mero inconformismo.

3.3 – PODERES DE REPRESENTAÇÃO E CNPJ DA EMPRESA NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Não bastasse todas as infundadas alegações da recorrente acima, ainda aduz que:

Também deverá ser confirmada a regularidade dos poderes de representação de Andros Renquel Melo Graciano de Almeida, mediante exame do contrato social e do respectivo instrumento de mandato, especialmente quanto à autorização para representar a empresa no certame, apresentar declarações, assumir obrigações, formular proposta e praticar os demais atos pertinentes à licitação.

A procuração está cadastrada na plataforma, mas se é de interesse do licitante saber, eis os poderes:

Pelo presente instrumento particular de mandato, as OUTORGANTES, acima qualificadas, individualmente, por si, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, a quem são conferidos os poderes específicos para representá-las junto a todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema "S", bem como nas Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios ou contratação direta, Empresas e/ou instituições que possuem Plataformas de Processamento de Certames e Contratações Diretas Eletrônicas, podendo os OUTORGADOS assinar e apresentar proposta de preços, propostas técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento das OUTORGANTES nos processos licitatórios e contratações diretas, realizar o cadastramento das OUTORGANTES em Cadastro de Fornecedores, realizar o cadastramento das OUTORGANTES em Plataformas de processamento de certames eletrônicos (pregão e concorrências eletrônicas) e contratações diretas, Cadastro de Fornecedores firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, solicitar cópias de documentos, solicitar acesso a sistemas de processo eletrônicos, assinar atas, planilhas e outros documentos, receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação das OUTORGANTES, em todas as fases de Processos Licitatórios ou de Contratação Direta.

A procuração completa já está em posse do órgão licitante, que pode conferir a legitimidade dos outorgantes e o que mais entender devido.

Ademais, a recorrente aduz que:

Quanto à documentação societária, verifica-se que as declarações relacionadas à equipe técnica foram emitidas em nome da matriz da Recorrida, inscrita no CNPJ sob o nº 00.881.775/0001-13, enquanto a 19ª Alteração Contratual, registrada em 28/05/2026, formalizou a abertura de filial no Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.881.775/0005-47. A existência da filial, por si só, não invalida os documentos emitidos pela matriz, uma vez que ambas integram a mesma pessoa jurídica. Contudo, a Administração deve verificar qual estabelecimento efetivamente apresentou a proposta e será responsável pela contratação, assegurando a correspondência entre o CNPJ participante, os documentos de habilitação, a proposta comercial, a emissão das notas fiscais e a futura execução contratual.

É de conhecimento amplo que a última alteração contratual consolida as informações do contrato social. É de obrigação da empresa apresentar o documento mais

atualizado e, se a Maida não procede desta forma, necessário verificar se ela possui condições mínimas de participar de uma licitação.

Portanto, é decorrência lógica que a apresentação da última atualização do contrato social vai indicar, por óbvio, qual foi a última atualização feita pela empresa e não indicar qual estabelecimento que vai executar os serviços.

Esperando ter esclarecido as dúvidas da Maida, pede-se novamente o improvimento do recurso.

4 – PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer que o recurso da Maida Infoway seja julgado totalmente improcedente, haja vista a rasa fundamentação exposta, que demonstra mero inconformismo por não praticar no certame preços competitivos de mercado.

Requer ainda que a decisão homologue e adjudique o certame.

Nestes Termos, pede Deferimento.

Belo Horizonte - MG, 23 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA
Data: 23/07/2026 20:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA
Andros Renquel Melo Graciano de Almeida
Procurador

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de **Pregão nº 001/2025**, Processo Administrativo nº **001/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regulação médica- hospitalar e odontológica

Resumo

Fornecedor	Estimado	Homologado	Diferença
MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTAO EM SAUDE LTDA - 01.239.608/0001-36 licitacao@maida.health - (85) 99144-5133	9.232.000,0000	2.441.272,0000	6.790.728,0000 Proveito (73,56%)
Totais	9.232.000,0000	2.441.272,0000	6.790.728,0000 Proveito (73,56%)

Detalhes

Francisco Canindé A. Furtado Júnior na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Fornecedor: MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTAO EM SAUDE LTDA - CPF/CNPJ: 01.239.608/0001-36					
Lote 1		Data/Hora da Homologação - 02/03/2026 11:43:09			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regulação médica-hospitalar e odontológica					
Descrição Item		Quantidade	Medida	Unitário	Sub Total
Contratação de prestação de serviços de regulação médica-hospitalar e odontológica		1,0000	uni	2.441.272,0000	2.441.272,0000

Recife, 02 de Março de 2026.

Autoridade Competente: Francisco Canindé A. Furtado Júnior



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/370.177-8	MGE2601962683	25/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS
CONTRATUAIS
REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 00.881.775/0001-13
NIRE 3120479579-1**

JONEY REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-1.053.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 109.884.916-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Almirante Tamandaré nº 555, ap. 502, bairro Gutierrez, CEP 30441-086,

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.017.299, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.481.456-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Hermes nº 200, ap. 1.901, bairro Gutierrez, CEP 30441-028; e,

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.047.416, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 033.215.716-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martins Cardoso nº304, ap. 1501, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-041.

Sócios únicos da sociedade empresária **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Ouro Preto, nº 1.668, Andar 6, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-048, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.881.775/0001-13, com Registro Inicial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 3120479579-1, de 19/10/1995, com alterações subsequentes, resolvem alterar seus dispositivos contratuais, especificamente para:

DA CRIAÇÃO E ABERTURA DE FILIAL

Deliberada a criação de filial localizada à Quadra SHS, Quadra 6, Bloco E, Conjunto A, S/N, Edifício Brasil 21, Salas 902 a 905, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70316-902.

Realizadas as alterações descritas na cláusula anterior, resolvem consolidar o contrato social que regerá sobre as cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO APÓS A DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA CNPJ 00.881.775/0001-13
NIRE 3120479579-1**

JONEY REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-1.053.129, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 109.884.916-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Almirante Tamandaré nº 555, ap. 502, bairro Gutierrez, CEP 30441-086,

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.017.299, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 001.481.456-04, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Marechal Hermes nº 200, ap. 1.901, bairro Gutierrez, CEP 30441-028; e,

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-6.047.416, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob o nº 033.215.716-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Martins Cardoso nº304, ap. 1501, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-041.

Sócios únicos da sociedade empresária **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, sediada na Rua Ouro Preto, nº 1.668, Andar 6, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-048,



na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 00.881.775/0001-13, com Registro Inicial na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 3120479579-1, de 19/10/1995, com alterações subsequentes, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar o Contrato Social da sociedade após a Décima Nona Alteração, e o fazem sob as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária opera sob a denominação social de **REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA**, com o nome de fantasia de **FÁCIL INFORMÁTICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL, DO FORO E DAS FILIAIS

A sociedade tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Ouro Preto, nº 1.668, Andar 6, bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-048, na cidade de Belo Horizonte/MG, e filiais nos seguintes endereços:

- Alameda Santos, nº 1827 Conjunto 62 - 6º andar Ed. José Bonifácio de Andrade e Silva, bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.419-909; e
- Avenida do Contorno, nº 11.310, 2º andar, bairro Centro, Belo Horizonte/ MG, CEP 30110-078.
- Rua 72, nº 223, sala 1507; Quadra C16, LT 12/15, Cond QS, Bairro: Jardim Goiás, Goiânia/GO - Cep: 74805-480.
- Quadra SHS, Quadra 6, Bloco E, Conjunto A, S/N, Edifício Brasil 21, Salas 902 a 905, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70316-902.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 02 de outubro de 1995 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços na área da informática, tais como desenvolvimento, licenciamento, do direito de uso, manutenção, suporte e treinamento de softwares e sistemas de computador, bem como a exploração de atividades de criação e operacionalização de centrais de atendimento para área médica/odontológica; de regulação médica/odontológica, de assessoria, consultoria e auditoria para sistemas de saúde; de perícias e auditorias médicas/odontológicas; de consultoria, assessoria e auditoria de enfermagem; de consultoria e assessoria na área de gestão de saúde; de apoio à gestão de saúde; de gerenciamento de planos de saúde; de fornecimento, disponibilização, implantação, suporte, manutenção e atualização de software de gestão de saúde, podendo ainda participar do capital social de outras empresas e holdings de instituições não financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 11.001.000,00 (onze milhões e um mil reais), totalmente integralizado, subdividido em 11.001 (onze mil e uma) cotas de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, com a seguinte distribuição:

Sócios	Nº de Cotas	Valor em R\$	%
<i>Joney Rezek Ferreira</i>	275	R\$ 275.000,00	2,5%
<i>Daniel Chaves Rezek Ferreira</i>	5.363	R\$ 5.363.000,00	48,75%
<i>André Chaves Rezek Ferreira</i>	5.363	R\$ 5.363.000,00	48,75%
TOTAL	11.001	R\$ 11.001.000,00	100%



Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, estando o Capital Social acima já inteiramente integralizado.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá emitir cotas desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será gerida pelos 3 (três) sócios cotistas, tendo todos, e indistintamente, a denominação de Sócios Administradores.

Parágrafo primeiro: Observando sempre os deveres de gestão a que aludem os arts. 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/76, qualquer sócio, com sua assinatura isolada, representará a sociedade nos atos ordinários de administração. Entretanto, para os atos que abaixo se enumera, será necessária a assinatura representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social:

- a) A modificação do contrato social;
- b) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c) A alienação de quaisquer ativos da sociedade;
- d) A associação da sociedade, sob qualquer circunstância e modalidade, com outras sociedades;
- e) A destinação dos lucros da sociedade;
- f) A fixação dos pró-labores dos Sócios Administradores;
- g) A concessão de créditos a quaisquer terceiros;
- h) A celebração de quaisquer acordos que envolvam, ainda que indiretamente, o direito de terceiros em subscrever ou adquirir cotas da sociedade;
- i) O ingresso da sociedade em qualquer negócio ou atividade entranha ao seu objeto social;
- j) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas cotas.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá admitir Administrador não sócio, que será designado em ato separado, investindo-se no cargo mediante posse no Livro de Atas da sociedade.

Parágrafo terceiro: O uso amplo do nome empresarial é provativo dos Sócios Administradores, sendo-lhes vedado, entretanto, usá-lo em atividades estranhas ao interesse social, especialmente em avais, fianças e endossos, sob pena de nulidade dos atos e responsabilização pessoal pela infração deste dispositivo contratual.

Parágrafo quarto: Os sócios Administradores serão remunerados mensalmente com uma importância fixa a título de pró-labore, estabelecida em reunião dos cotistas, observada a alínea “f”, do parágrafo primeiro, desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS REUNIÕES

As reuniões da sociedade serão:

- a) Ordinária, realizada uma vez por ano, dentro do período de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para aprovar as contas da sociedade, o seu balanço patrimonial, determinar a destinação dos lucros ou prejuízos fixar pró-labore dos Administradores, aprovar a previsão orçamentária anual e demais previsões de gestão; e,



b) Extraordinária, realizada em qualquer momento, por convocação de qualquer Sócio Administrador, para tratar de assuntos de interesse de sociedade.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões será feita sempre por escrito, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, nela constando a pauta de discussão, dando-se a deliberação de acordo com os quoruns estabelecidos na cláusula seguinte.

Parágrafo segundo: A presença de todos os sócios em qualquer das reuniões torna sem efeito qualquer vício eventualmente ocorrido na convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS QUORUNS PARA AS DECISÕES

Além dos casos de quorum qualificado estabelecidos no parágrafo primeiro, da cláusula sexta, retro, as deliberações da sociedade serão tomadas:

- a) Pelos votos correspondentes, no mínimo, a dois terços do Capital Social, nos casos de:
 - a.1) designação de administrador não sócio; e,
 - a.2) destituição de Sócio Administrador;
- b) Pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social, nos casos de:
 - b.1) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
 - b.2) a destituição dos administradores; e,
 - b.3) o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade;
- c) Pelo voto da maioria dos presentes à sessão, nos casos que não estejam elencados no presente Contrato e tampouco exijam quorum especial.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Os exercícios sociais têm início no primeiro dia do mês de janeiro e se encerrarão em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será elaborado o balanço patrimonial e a demonstração dos resultados da sociedade, prescritos em lei.

Parágrafo Único: Os lucros ou perdas apuradas pela Sociedade serão distribuídos aos sócios, total ou parcialmente, na proporção de suas respectivas participações no capital social e/ou de forma desproporcional, de acordo com outro critério estabelecido mediante deliberação de sócios representando 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços intermediários e intercalares, a fim de apurar os seus resultados e, se for o caso, promover a distribuição periódica dos lucros auferidos em intervalos inferiores ao exercício social.

CLÁUSULA DECIMA – DA CESSÃO DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir qualquer de suas cotas a terceiros estranhos à sociedade, sem o prévio consentimento por escrito dos outros, aos quais fica assegurando o direito de, em igualdade de condições, haverem-nas para si, na proporção das cotas que detêm.

Parágrafo único: O sócio cedente deverá notificar os outros da sua disposição de alienação das cotas, informando preço e condições, e aguardando pela manifestação destes pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do primeiro dia útil



subsequente ao recebimento formal da notificação. Findo este prazo sem resposta formal, ficará o sócio cedente livre para negociar sua participação societária com quem melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA INSOLVÊNCIA OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

A decretação de insolvência civil de qualquer sócio, ou de sua interdição, não dissolverão necessariamente a sociedade, devendo, nestes casos, ser o sócio incapacitado, ou seus representantes, reembolsados com base na situação patrimonial da sociedade, por apuração de balanço especialmente levantado, considerando todos os ativos tangíveis e intangíveis, e proporcionalmente às suas cotas, sendo-lhe pago a importância correspondente em moeda corrente no país, no mínimo em 12 (doze) parcelas e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente pelo IGPM - ou outro índice que eventualmente o tenha substituído -, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DO FALECIMENTO OU AUSÊNCIA DE SÓCIO

O falecimento ou decretação de ausência de qualquer sócio não ocasionará a extinção da sociedade. Um dos herdeiros deste, desde que queira, seja maior e comprovadamente apto para o exercício do objeto social da sociedade, poderá ocupar o seu lugar na sociedade. Não se verificando as exigibilidades retromencionadas, os sócios remanescentes, ou a própria sociedade, adquirirão as cotas do sócio falecido ou ausente, procedendo-se exatamente como prescrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

Nas omissões deste Contrato Social, a sociedade reger-se-á subsidiariamente pelas normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DE NÃO IMPEDIMENTO

Os sócios declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade de empresários, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS PARA SOLUÇÃO DE EVENTUAIS CONFLITOS

Os sócios declaram ter completo conhecimento do procedimento arbitral previsto na Lei Federal nº 9.307/1996 e o elegem expressamente, através desta cláusula compromissória, para dirimir eventuais conflitos, dúvidas, disputas ou controvérsias oriundas do presente Contrato Social, adotando-se a seguinte procedibilidade:

- a) a arbitragem dar-se-á perante a CAMINAS – Câmara Mineira de Mediação e Arbitragem, com endereço eletrônico www.caminas.com.br, sediada na Av. Raja Gabaglia nº 1000, conj. 1207, bairro Gutierrez, CEP 30441-070, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- b) o conflito será – inicial e necessariamente – submetido à Mediação, com um Mediador designado pelo Presidente da CAMINAS, tendo tal procedimento o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a nomeação do Mediador para deslinde da questão;
- c) as despesas iniciais de Mediação serão arcadas por quem a tenha instaurado e, ao final, se não houver acordo que disponha diferentemente, serão rateadas igualmente entre as partes;
- d) não havendo solução do conflito ou exaurindo-se o prazo de duração acima fixado, a Mediação frustrada será – necessária e obrigatoriamente – convertida em Arbitragem, a ser conduzida por Árbitro designado pela Presidência da CAMINAS;



e) as partes poderão arguir a suspeição ou o impedimento do Árbitro designado, desde que fundamentadamente, cabendo a decisão ao Presidente da CAMINAS, num prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após protocolização do respectivo ofício;

f) será adotado na arbitragem o Regulamento Interno da CAMINAS, ficando convencionado que a parte que tenha instaurado a Mediação anterior deverá antecipar o pagamento das custas iniciais e honorários da Arbitragem. No decorrer do procedimento, quaisquer outras custas e despesas serão suportadas por quem o Árbitro determinar. Caberá à parte derrotada no litígio suportar integralmente todas as despesas dele decorrentes, inclusive honorários de sucumbência para o advogado da parte vitoriosa, desde já arbitrados em 20% (vinte por cento) do proveito econômico discutido no procedimento arbitral, se acordo entre as partes não determinar de modo diverso;

g) a arbitragem será exclusivamente de direito, utilizando-se a língua portuguesa do Brasil e as leis positivas aplicáveis à espécie, ficando vedada a decisão por equidade;

h) as sessões ocorrerão na sede da CAMINAS, em dias úteis e no horário comercial;

i) a decisão do Árbitro será proferida no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, sob pena de tornar-se prejudicado o procedimento arbitral;

j) fica eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para as hipóteses em que forem necessárias medidas não abrangidas pela Arbitragem, tais como as de natureza subsidiária (medidas cautelares ou provimentos de urgência antes de instituído o juízo arbitral) ou complementar (medidas coercitivas e de apoio à instrução arbitral);

k) fica igualmente eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a execução da Sentença Arbitral, se necessário.

l) fica expressamente convencionado que as partes, o Mediador, o Árbitro e os demais auxiliares envolvidos no litígio arbitral deverão manter absoluto sigilo sobre todo o procedimento, assim como deverão ser sigilosos os documentos e informações levados à arbitragem, sob a pena de responderem por perdas e danos; e, finalmente,

m) tendo sido extinta ou não estando funcionando a CAMINAS à época do conflito, a instauração da Mediação arbitral dar-se-á perante a CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, com endereço eletrônico www.camarb.com.br e sede na Rua Paraíba nº 1.000, 16º andar, Bairro Funcionários, CEP 30130-141, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, adotando-se a mesma procedibilidade acima.

E, por assim estarem, justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em via única de igual teor e forma, e digitalmente o presente ato.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2026.

JONEY REZEK FERREIRA

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/370.177-8	MGE2601962683	25/05/2026

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, RAFAEL INACIO PESSOA , com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 153969, expedida em 20/02/2020, inscrito no CPF nº 106.702.726-20, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OAB - 6 página(s)

Belo Horizonte/MG , 25 de maio de 2026.

Nome do declarante que assina digitalmente: RAFAEL INACIO PESSOA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13909681 em 28/05/2026 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 263701778 - 26/05/2026. Efeitos do registro: 14/05/2026. Autenticação: 9C28E49B6BE10FE87FC35E1934D7B2A1C47DE71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/370.177-8 e o código de segurança R4TS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 26/370.177-8 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 13909681 em 28/05/2026 da empresa 3120479579-1 REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
5392005712-1	00.881.775/0005-47	QUADRA SHS , QUADRA 6, BLOCO E CONJUNTO A, S/N EDIF BRASIL 21 SALA 902 A 905 - BAIRRO ASA SUL CEP 70316-902 - BRASILIA/DF

28 de mai. de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13909681 em 28/05/2026 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 263701778 - 26/05/2026. Efeitos do registro: 14/05/2026. Autenticação: 9C28E49B6BE10FE87FC35E1934D7B2A1C47DE71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/370.177-8 e o código de segurança R4TS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/13



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, de NIRE 3120479579-1 e protocolado sob o número 26/370.177-8 em 26/05/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13909681, em 28/05/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luciano Barreiros Vieira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
033.215.716-41	ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA
109.884.916-72	JONEY REZEK FERREIRA
001.481.456-04	DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.702.726-20	RAFAEL INACIO PESSOA

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por Luciano Barreiros Vieira, Servidor(a) Público(a), em 28/05/2026, às 11:36 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 26/370.177-8.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de maio de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13909681 em 28/05/2026 da Empresa REZEK FERREIRA INFORMATICA LTDA, Nire 31204795791 e protocolo 263701778 - 26/05/2026. Efeitos do registro: 14/05/2026. Autenticação: 9C28E49B6BE10FE87FC35E1934D7B2A1C47DE71. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/370.177-8 e o código de segurança R4TS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/05/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

1. OUTORGANTES:

1.1. Empresas:

1.1.1. REZEK FERREIRA INFORMÁTICA LTDA, nome de fantasia **FÁCIL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.881.775/0001-13, empresa sediada na Rua Ouro Preto, 1668, Andar 6, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP nº 30.170-04;

1.1.2. IMPACTO AUDITORIA EM SAUDE LTDA., nome de fantasia **IMPACTO AUDITORIA EM SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.609.334/0001-67, empresa sediada na Rua Ouro Preto, 1668, Sala 501, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP nº 30.170-04;

1.2. Representante das empresas:

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº M-6.047.416, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF(MF) sob nº 033.215.716-41;

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-6.017.299, expedido pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME nº 001.481.456-04.

2. OUTORGADOS:

MÁRCIO HORTA SANTIAGO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 80.023, portador do RG nº MG-7 593078, inscrito no CPF sob o nº 007.630.216-44, com endereço profissional à Rua Ouro Preto, nº 1668, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG;

PEDRO ARAÚJO MEDEIROS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 184.790, portador do RG nº MG-8.797.957, inscrito no CPF sob o nº 039.030.266-03, com endereço profissional à Rua Ouro Preto, nº 1668, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 847.387.403-00, portador do RG nº 5002004-8 SSP/PI, com endereço

profissional à Rua Ouro Preto, nº 1668, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

3. PODERES

Pelo presente instrumento particular de mandato, as OUTORGANTES, acima qualificadas, individualmente, por si, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, a quem são conferidos os poderes específicos para representá-las junto a todo e qualquer órgão e/ou ente da Administração Pública Direta e Indireta, na Esfera Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, Autarquias, Fundações e Equiparadas, Organizações e Entidades que compõem o Sistema “S”, bem como nas Instituições Públicas e Privadas que realizem processos licitatórios ou contratação direta, Empresas e/ou instituições que possuem Plataformas de Processamento de Certames e Contratações Diretas Eletrônicas, podendo os OUTORGADOS assinar e apresentar proposta de preços, propostas técnicas, formular e oferecer propostas e lances, verbais e/ou eletrônicos, negociar preços, apresentar documentos, realizar o cadastramento das OUTORGANTES nos processos licitatórios e contratações diretas, realizar o cadastramento das OUTORGANTES em Cadastro de Fornecedores, realizar o cadastramento das OUTORGANTES em Plataformas de processamento de certames eletrônicos (pregão e concorrências eletrônicas) e contratações diretas, Cadastro de Fornecedores firmar compromissos e garantias, assinar e prestar declarações, requerer documentos, solicitar cópias de documentos, solicitar acesso a sistemas de processo eletrônicos, assinar atas, planilhas e outros documentos, receber intimações, impugnar, recorrer, pedir esclarecimentos, declinar de prazos para interposição de recursos e praticar todos os demais atos necessários à representação das OUTORGANTES, em todas as fases de Processos Licitatórios ou de Contratação Direta.

Esta procuração possui validade por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

Belo Horizonte – MG, 26 de maio de 2026.

DANIEL CHAVES
REZEK
FERREIRA:00148145
604

Assinado digitalmente por DANIEL CHAVES
REZEK FERREIRA:00148145604
ND: C=BR, CN=DANIEL CHAVES REZEK
FERREIRA:00148145604, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.27 15:24:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0



Documento assinado digitalmente

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA
Data: 27/05/2026 15:35:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA
Sócio-Administrador das Outorgantes

ANDRÉ CHAVES REZEK FERREIRA
Sócio-Administrador das Outorgantes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME

ANDRE CHAVES REZEK FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

M6047416 SSP MG

CPF

033.215.716-41

DATA NASCIMENTO

03/01/1977

FILIAÇÃO

JONEY REZEK FERREIRA

MONICA CHAVES FERREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01203459423

VALIDADE

13/07/2031

1ª HABILITAÇÃO

27/04/1996

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

Andre Chaves Rezek Ferreira

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO

15/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

88255529958

MG597911592

MINAS GERAIS

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO				
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN				
2 e 1 NOME E SOBRENOME DANIEL CHAVES REZEK FERREIRA		1ª HABILITAÇÃO 31/03/1993			
 		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/08/1974, BELO HORIZONTE, MG			
		4a DATA EMISSÃO 13/03/2023	4b VALIDADE 09/03/2033	ACC 	D
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF MG6017299 SSP MG			
		4d CPE 001.481.456-04	5 Nº REGISTRO 02640866788		3 CAT HAB B
		NACIONALIDADE BRASILEIRO			
		FILIAÇÃO JONEY REZEK FERREIRA			
		MONICA CHAVES FERREIRA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR					

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		09/03/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

64915006868

MG635675854

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Birthname / Nome / Nombres y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA026408667<885<<<<<<<<<
7408144M3303090BRA<<<<<<<<<6
DANIEL<<CHAVES<REZEK<FERREIRA<

QR Code



Verifique a autenticidade da Carteira de Identidade Nacional lendo o QR code com o aplicativo Carteira Identidade Nacional.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
84738740300

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
21/04/1980

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
TERESINA/PI

Data de Validade / Date of Expiry
22/06/2036

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
MARIA JOSÉ MELO DE ALMEIDA

EDMILSON GRACIANO DE ALMEIDA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
TERESINA

Data de Emissão / Issue Date
22/06/2026

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA847387403884738740300<<<8
8004211M3606229BRA<<<<<<<<<<<4
R<M<GRACIANO<DEALMEIDA<<ANDROS

Título de eleitor 039099941163		Tipo sanguíneo/ Fator RH O-	
Estado civil Casado(a)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. CASAMENTO 38655 L 122 F 13 EXP. TERESINA - PI 11/01/2025	
CNH 00761201890 PI	Categoria B	PIS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			